PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.487 DE 26 DE MARÇO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 26 / 03 / 2012

DECLARA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL OS LOTES INTEGRANTES DO LOTEAMENTO NOVA CARAJÁS – ETAPA IX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam declarados como Zonas Especiais de Interesse Social os lotes a seguir discriminados, integrantes do **Loteamento Nova Carajás IX**, de propriedade de **NOVA CARAJÁS- CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA**, situado na FAZENDA BOA ESPERANÇA, "GLEBA TABOCA" no Município de Parauapebas, conforme matrícula nº 18.996, fls. 001, do Livro 2-CZ, do Registro Geral de Imóveis do Município de Parauapebas, aprovado pelo Decreto nº 450, de 18 de outubro de 2010:

QUADRA	LOTES
901	11 à 29
902	06 à 13
903	06 à 13
904	05 à 12
905	07 à 17
906	01 à 40
907	01 à 31
908	01 à 21
909	01 à 66
910	01 à 66
911	01 à 66
912	01 à 66
913	01 à 62
914	01 à 59
915	01 à 50
916	01 à 40
917	01 à 68
918	01 à 68
919	01 à 66
920	01 à 66
921	01 à 65
922	01 à 28
923	01 à 64
924	01 à 64
925	01 à 62
926	01 à 22

Parágrafo único. As referidas áreas serão destinadas à ampliação do projeto Minha Casa Vida, do Governo Federal, com etapas adicionais para atender às novas demandas no município de Parauapebas/PA.

Art. 2° A numeração de quadras e lotes, bem como medidas e confrontações, são as constantes dos Memoriais Descritivos e Mapas Descritivos, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas-PA, 26 de março de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL